

Contrato n.º 52/25

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENHO E IMPLEMENTAÇÃO DO  
FLUXO DE RENOVAÇÕES ONLINE

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.  
SEGUNDO OUTORGANTE: WWS – CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA.

*FINANCIADO*

PRR – INVESTIMENTO TD-C19-i04.03 – INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS DIGITAIS  
EFICIENTES, SEGURAS E PARTILHADAS

Procedimento n.º CP7/25

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

## Contrato n.º 52/25

Entre:

**Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.**, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, nos termos do disposto na RCM n.º 103/2024, de 26 de julho, conjugado com o disposto na alínea b) do nº2 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho (na redação atual), e ainda, com do n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

**Como Segundo Outorgante, a empresa WWS – Consultoria Informática, Lda.**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede no Parque Tecnológico de Óbidos, Rua da Criatividade, Edifícios Centrais, 2510-216 Óbidos, NIPC n.º 513 600 728, representado por João Carlos Mendonça Nunes de Miranda, na qualidade de Gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme consta da Certidão Permanente n.º Informação Ocultada que se encontra junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do procedimento

1.O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para desenho e implementação do fluxo de Renovações Online.

2.O presente procedimento será financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), inserida no investimento TD-C19-i04.03: “Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas”, programa Segurança da Informação – Incrementação e renovação da segurança dos sistemas e redes da AIMA

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1.O contrato será celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos e anexos;
- b) A proposta adjudicada.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm indicados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP aceites e pelo Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

5. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Segundo Outorgante obriga-se também a cumprir, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O contrato objeto do presente procedimento inicia a sua vigência na data da aposição da última assinatura e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número que antecede, o contrato cessa a sua vigência logo que se esgote o preço contratual.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local de execução do contrato**

1. A prestação de serviços deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre que seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, podendo ser autorizado pelo Primeiro Outorgante a prestação em regime remoto.

2. A prestação de serviços deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que o Segundo Outorgante se obriga a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato:

- a) Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
- b) Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

3. O incumprimento do disposto no número anterior implicará a rejeição do serviço.

### Cláusula 5.ª

#### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de **57.520,00 € (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, despesas com deslocações, estadias, despesas de alimentação, encargos com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho e equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços.

### Cláusula 6.ª

#### Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento do preço constante da proposta adjudicada é efetuado em prestações mensais e sucessivas, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante de fatura acompanhada do relatório de horas, a aprovar pelo Primeiro Outorgante.
2. O relatório de horas a que se refere o número anterior deverá conter uma descrição detalhada dos serviços prestados do mês a que se refere, designadamente o âmbito, dia e número de horas, e deverá ser apresentado pelo Segundo Outorgante até ao 7.º (sétimo) dia útil de cada mês para o seguinte endereço de correio eletrónico: Informação Ocultada
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados no relatório de horas e bem assim, nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Os pagamentos definidos no número anterior são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da fatura correspondente, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas.
5. O Segundo Outorgante faz constar da fatura o número de compromisso e a referência do contrato.
6. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária de acordo com os dados fornecidos pelo Segundo Outorgante.

## Cláusula 7.ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante obriga-se à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, em estrita observância do prazo contratual.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e na proposta adjudicada, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Garantir os serviços prestados, para os fins a que se destinam, e em conformidade com as condições estipuladas no presente Contrato e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Realizar todas as fases do serviço contratado, nas condições e prazos estabelecidos;
  - c) Não alterar as condições das prestações contratadas e previstas no presente Contrato;
  - d) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais, tal como previstos no presente Contrato e na legislação aplicável;
  - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato a celebrar;
  - f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
  - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
  - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
  - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O Segundo Outorgante responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade, cabendo-lhe reparar, por sua conta, os danos ou indemnizar o Primeiro Outorgante pelos prejuízos causados.
5. O Segundo Outorgante desenvolverá as suas atividades em conformidade com a legislação aplicável.

### Cláusula 8.ª

#### Organização de meios do Segundo Outorgante

1. O Primeiro Outorgante pode ordenar ao Segundo Outorgante que retire da equipa afeta à execução do contrato a celebrar qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquela, os seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na respetiva execução, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pelo Primeiro Outorgante por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.
3. O Segundo Outorgante deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

### Cláusula 9.ª

#### Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e parafiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pelo Primeiro Outorgante diretamente relacionadas com a prestação de serviços em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

### Cláusula 10.ª

#### Formação e suporte à operação

1. O Segundo Outorgante realiza ações de formação e presta todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante, ou a entidade externa que o Primeiro Outorgante entenda nomear, utilizando para o efeito os canais de comunicações estabelecidos para o efeito.
2. As ações de formação serão realizadas em formato presencial, em local a designar pelo Primeiro Outorgante ou remotamente.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato a celebrar e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo das disposições normativas de carácter deontológico aplicáveis e da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Rejeição dos serviços**

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. As rejeições de serviços são objeto de notificação ao Segundo Outorgante.

### Cláusula 13.ª

#### Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o Segundo Outorgante se responsabilizar perante o Primeiro Outorgante, sem quaisquer encargos adicionais, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente Contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

### Cláusula 14.ª

#### Licenciamentos e garantia

O Segundo Outorgante é responsável pela obtenção de todos os licenciamentos necessários à utilização dos *softwares* necessários à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, assim como pelos respetivos custos.

### Cláusula 15.ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato a celebrar de forma profissional, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável.
2. Constituem ainda obrigações do Primeiro Outorgante:
  - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato a celebrar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, para efeitos de comunicações com o Segundo Outorgante, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
  - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
  - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
  - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
  - e) Disponibilizar o acesso às instalações para as prestações contratadas ou outras prestações necessárias ao cumprimento do contrato pelo Segundo Outorgante;
  - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Retificações**

Se após a apresentação dos documentos o Primeiro Outorgante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, este fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução no presente procedimento.
2. Face ao preço contratual, o Primeiro Outorgante reserva-se no direito de reter até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Subcontratação**

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante depende da prévia autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.
2. A autorização da subcontratação está sujeita à prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante depende da prévia autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.
2. A autorização da cessão da posição contratual está sujeita à prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Primeiro Outorgante aprecia, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

## **Cláusula 20.ª**

### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos termos previstos no contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à aplicação de sanções de natureza pecuniária ao Segundo Outorgante, de montante a fixar em função da gravidade dos incumprimentos, mas cujo somatório não poderá ultrapassar os 20 % do preço contratual.
2. Quando o serviço contrato seja prestado em desconformidade com o Contrato ou com as instruções e diretrizes emitidas pelo Primeiro Outorgante, o valor das penalidades a aplicar em virtude da ocorrência de incumprimentos contratuais incorridos pelo Segundo Outorgante é de 0,5 % do valor contratual, por cada dia de atraso, a contar da data fixada pelo Primeiro Outorgante para a correção do serviço prestado, o qual deve ser apresentado em conformidade para afastar a aplicação da penalidade.
3. O valor das penalidades a aplicar por força do presente artigo não pode exceder o limite resultante do artigo 329.º do CCP.
4. Com a fixação da data de correção do serviço prestado prevista no número anterior, o Primeiro Outorgante deve elencar os pontos de desconformidade com o Contrato ou às instruções e diretrizes emitidas.
5. O valor das penalidades a aplicar no âmbito do contrato a celebrar é deduzido no pagamento que suceder imediatamente à sua aplicação.
6. As penalidades referidas nos números anteriores não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual, nos termos gerais.

## **Cláusula 21.ª**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Primeiro Outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização.

## Cláusula 22.ª

### Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a celebrar por razões de interesse público devidamente fundamentada e mediante o pagamento ao Segundo Outorgante de justa indemnização.

3. O contrato a celebrar pode também ser resolvido pelo Primeiro Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Segundo Outorgante:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Segundo Outorgante;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do Segundo Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ enviada ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receçãõ, podendo este se pronunciar sobre o teor da mesma num prazo considerado razoável para o efeito, e devendo esta declaraçãõ determinar, de forma fundamentada, se implica ou não a repetiçãõ das prestaçãões já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato.

## Cláusula 23.ª

### Deveres de informaçãõ

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execuçãõ do contrato a celebrar que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigaçãões, de acordo com a boa-fé.

#### Cláusula 24.ª

##### Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativos ao contrato a celebrar, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.
4. As comunicações e notificações devem ser redigidas em língua portuguesa utilizando para o efeito o seguinte meio:
  - a) Por carta registada com aviso de receção, para o seguinte endereço: Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, nº 1, 2734 – 506 Barcarena; ou
  - b) Por correio eletrónico, para o seguinte endereço: Informação Ocultada
5. Para as comunicações relativas a modificação ou extinção contratual é utilizado o meio previsto na alínea a) do número anterior.
6. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### Cláusula 25.ª

##### Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pelo Informação Ocultada , afeto ao Informação Ocultada

#### Cláusula 26.ª

##### Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante tenham acesso em virtude da celebração do contrato a celebrar.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
- Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
  - Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
  - O Segundo Outorgante, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, sejam afetos à execução do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Prazo da obrigação de confidencialidade**

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Tratamento e proteção de dados pelo Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) – e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculada;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Segundo Outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao Segundo Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato a celebrar;
- f) Manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato a celebrar, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Segundo Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
6. Para os devidos efeitos, divulga-se os dados do Encarregado de Proteção de Dados do Primeiro Outorgante: Informação Ocultada

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Retenção no pagamento**

1. Os valores retidos nos termos do artigo 88.º do CCP podem ser executados pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A retenção a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Seguros**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação de serviços objeto do presente Contrato.

#### **Cláusula 31.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriadados.

#### **Cláusula 32.ª**

##### **Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### Cláusula 33.ª

#### Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação atualmente em vigor.

### Cláusula 34.ª

#### Disposições finais

1. Os bens e serviços objeto do presente contrato foram adjudicados por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 09 de maio de 2025, ao abrigo de competências subdelegadas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 09 de maio de 2025, ao abrigo de competências subdelegadas.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. sob as rubricas de classificação económica D.02.02.20.A0.A0, do orçamento financiado pela fonte 483, compromisso n.º JO52502365.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pedro  
Portugal  
Gaspar

Assinado de forma digital por Pedro Portugal Gaspar  
Dados: 2025.05.14 17:29:40 +01'00'

Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **João Carlos Mendonça Nunes de Miranda**

Num. de Identificação: Informação Ocultada

Data: 2025.05.12 18:59:13 +0300

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Gerente de WWS - CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA (VAT PT-513600728)**



**CHAVE MÓVEL**

O Gerente da WWS, Lda.

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

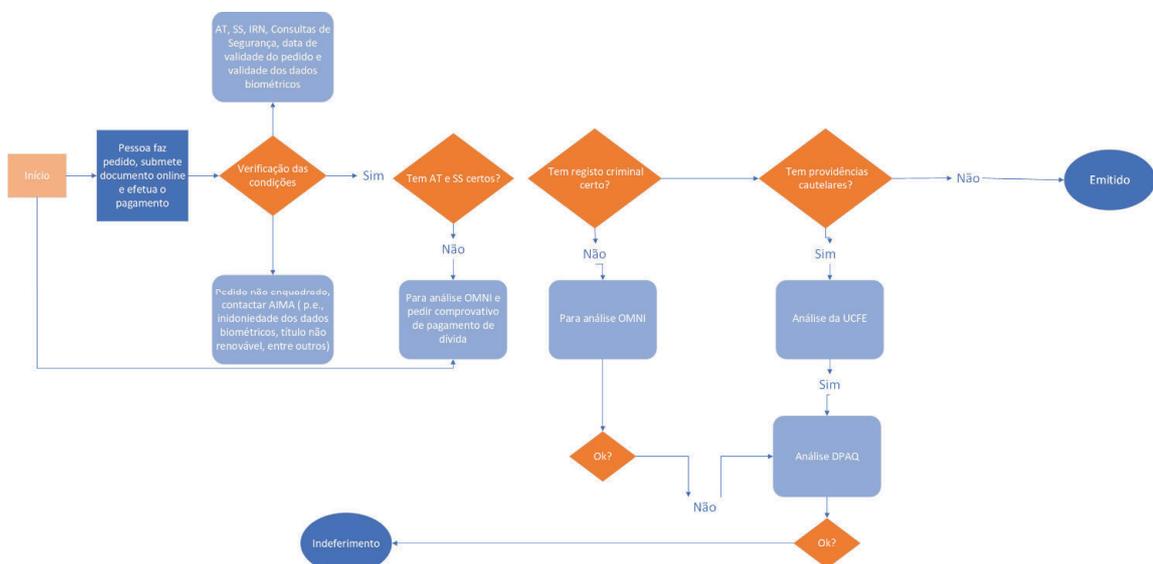
### 1. Objeto da Solução Tecnológica

O processo de implementação da solução tecnológica deverá seguir as melhores práticas metodológicas e assentará na adoção dos melhores padrões tecnológicos, mais especificamente:

- Utilizar tecnologias *low-code* como padrão técnico base;
- Utilizar tecnologia altamente escalável, e versátil em termos de disponibilização v.g.: *on prem*, *cloud* ou híbrido, de acordo com as necessidades, sem comprometer o seu desenvolvimento ou operacionalização;
- Adotar uma metodologia ágil de implementação: o SCRUM;
- Adotar uma lógica evolutiva para solução a implementar.

### 2. Fluxos de Negócio

A solução deverá implementar o seguinte fluxo de negócio, que poderá ainda a ser ajustado ao longo do prazo da execução:



### 3. Metodologia de Implementação

A solução será desenvolvida de forma iterativa e incremental usando a metodologia ágil SCRUM, contemplando as seguintes etapas/fases:

FASE 0 Análise de requisitos e tarefas de desenho	Levantamento das necessidades, compreendendo expectativas, funções e recursos desejados, orientada aos objetivos e necessidades da AIMA.
FASE 1 Levantamento de Requisitos	Identificação e análise detalhada dos requisitos funcionais e técnicos.
FASE 2 Desenho da Solução	Planeamento e definição da arquitetura técnica, fluxos de trabalho e funcionalidades prioritárias.
FASE 3 Implementação Faseada	Desenvolvimento inicial de uma solução simplificada, com possibilidade de evolução posterior.
FASE 4 Testes e Validação	Realização de testes funcionais, técnicos e de integração para assegurar a qualidade da solução.
FASE 5 Formação e Transferência de Conhecimento	Capacitação da equipa da AIMA para a utilização e manutenção da solução.
FASE 6 Entrega e Suporte Inicial	Disponibilização da solução, entrega da documentação técnica e especificações detalhadas e acompanhamento pós-implementação por forma a garantir que o projeto é compreendido por todos os envolvidos.

#### 4. Equipa

No âmbito da execução do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a alocar à execução dos serviços equipas estáveis de profissionais, composta, pelo menos, por 1 (um) membro de cada um dos perfis elencados *infra*, que demonstre comprovadamente ser detentor das seguintes habilitações académicas e da seguinte experiência profissional:

Perfil de Equipa	Habilitações académicas/profissionais	Experiência profissional
<b>Gestor(a) de Projeto</b>	Licenciatura ou formação profissional nas áreas de Engenharia, Gestão Tecnologias de Informação ou áreas semelhantes relacionadas com o objeto do contrato a celebrar;	Experiência profissional em Base de Dados;
	Formação profissional em Base de Dados;	Conhecimentos sólidos acerca de segurança da informação, privacidade e conformidade com RGPD, aplicáveis a soluções conversacionais;
	Formação enquanto Gestor (a) de Projeto.	Participação em pelo menos 3 (três) projetos, à data de lançamento do concurso, semelhantes ao que se pretende contratar;

		Experiência profissional em controlo de qualidade de <i>software</i> .
<b>Arquiteto (a) de Sistemas</b>	Licenciatura ou formação profissional nas áreas de Engenharia, Gestão Tecnologias de Informação ou áreas semelhantes relacionadas com o objeto do contrato a celebrar;	Experiência profissional em Base de Dados;
	Formação Profissional em Base de Dados.	Conhecimentos sólidos acerca de segurança da informação, privacidade e conformidade com RGPD, aplicáveis a soluções conversacionais;
		Participação em pelo menos 3 (três) projetos, à data de lançamento do concurso, semelhantes ao que se pretende contratar;
		Experiência profissional em projetos de desenvolvimento aplicacional com recurso a plataformas <i>Low-Code</i> ;
		Experiência profissional em projetos <i>Big Data</i> , <i>Machine Learning</i> e Inteligência Artificial.
<b>Consultor (a) Tecnológico (a)</b>	Licenciatura ou formação profissional nas áreas de Engenharia, Gestão Tecnologias de Informação ou áreas semelhantes relacionadas com o objeto do contrato a celebrar;	Experiência profissional em Base de Dados;
	Formação Profissional em Base de Dados.	Conhecimentos sólidos acerca de segurança da informação, privacidade e conformidade com RGPD, aplicáveis a soluções conversacionais;
		Participação em pelo menos 3 (três) projetos, à data de lançamento do concurso, semelhantes ao que se pretende contratar;
		Experiência profissional em projetos <i>Big Data</i> , <i>Machine Learning</i> e Inteligência Artificial;
		Experiência profissional em controlo de qualidade de <i>software</i> ;
<b>Consultor (a) Funcional</b>	Licenciatura ou formação profissional nas áreas de Engenharia, Gestão Tecnologias de Informação ou áreas semelhantes relacionadas com o objeto do contrato a celebrar;	Experiência profissional em Base de Dados;

	Formação Profissional em Base de Dados.	Conhecimentos sólidos acerca de segurança da informação, privacidade e conformidade com RGPD, aplicáveis a soluções conversacionais;
		Participação em pelo menos 3 (três) projetos, à data de lançamento do concurso, semelhantes ao que se pretende contratar;
		Experiência profissional em execução de testes e revisão de especificações funcionais;
		Experiência profissional em projetos <i>Big Data</i> , <i>Machine Learning</i> e Inteligência Artificial.

**ANEXO A**
**INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

<b>Finalidades</b>  <i>Especifique todas as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante.</i>	Todos os necessários para efetuar a renovação do título de residência. Exemplo: nome, data nascimento, morada, nacionalidade, NIF, NISS...	
<b>Natureza da Subcontratação</b>  <i>Identifique a natureza da subcontratação</i>	Desenvolvimento aplicacional	
<b>Categorias de dados</b>  <i>Especifique os diferentes tipos de dados pessoais que serão tratados pelo Subcontratante. Deve apagar-se o que não será objeto de tratamento.</i>  <b>NOTA! A lista não é exaustiva e poderá necessitar de adicionar outras categorias de dados específicas para o Protocolo.</b>	X Dados de Identificação X Dados de Contacto X Dados de Situação X Académica/Profissional X Dados sobre Situação Familiar X Outros: Morada, telefone, email...	<b>CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS PESSOAIS</b> X Dados biométricos X condenações penais (apenas se o registo criminal é positivo ou não) X Medidas cautelares de pessoas (hit / no hit) X Medidas cautelares de documentos (hit / no hit)  <b>[Outros exemplos a considerar:]</b> <input type="checkbox"/> Dados genéticos ou biométricos Informações relativas aos seguintes aspetos de uma pessoa: <input type="checkbox"/> saúde (física e mental) <input type="checkbox"/> crenças filosóficas ou religiosas <input type="checkbox"/> opiniões políticas

		<input type="checkbox"/> vida sexual <input type="checkbox"/> raça ou origem étnica <input type="checkbox"/> filiação sindical <input type="checkbox"/> Dados sobre crianças <input type="checkbox"/> Outros, por favor, especifique [introduza outra categoria / categorias de dados neste campo]
<b>Titulares dos dados</b>  <i>Especifique as categorias de titulares dos dados cujos dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante.</i>  <b>NOTA! A lista não é exaustiva e poderá ter de adicionar titulares de dados específicos para o Protocolo.</b>	<b>[Exemplos a considerar:]</b>  <del>✓</del> Clientes <del>✓</del> Menores <del>✓</del> Potenciais clientes ✓ Subscritores (por exemplo, de boletins informativos) <del>✓</del> Colegas de trabalho (incluindo formandos, trabalhadores-estudantes, estagiários, etc.) <del>✓</del> Consultores ✓ Outros (por favor, especifique quais): Cidadãos estrangeiros requerentes de Títulos de residência	
<b>Volume de titulares de dados mensal / anual</b>  <i>Indique o número estimado de titulares de dados abrangidos pelo tratamento</i>	Anual estimado: 400.000	
<b>Operações de tratamento</b>  <i>Especifique todas as atividades de tratamento a realizar pelo Subcontratante.</i>	Recolha, armazenamento, processamento e encaminhamento para análise	
<b>Sub-subcontratante(s)</b>		

<p><i>Especifique os sub-subcontratantes contratados pelo Subcontratante (caso existam) e as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados por cada sub-subcontratante.</i></p>	N/A
<p><b>Localização das operações de tratamento</b></p> <p><i>Especifique todas as localizações em que os dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante e por qualquer sub-subcontratante (se aplicável).</i></p>	Os dados pessoais serão alojados em servidores localizados num centro de dados na AIMA, e serão acedidos pelos colaboradores do Subcontratante.
<p><b>Acesso a bases de dados</b></p> <p><i>(Especifique todas as bases de dados em que os dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante e por qualquer sub-subcontratante (se aplicável))</i></p> <p><b>NOTA! A lista não é exaustiva e poderá necessitar de adicionar outras.</b></p>	Base de dados do SIISEF/SIIAIMA que esta alojada no centro de dados da AIMA.